



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.234**

PROJETO DE LEI 13.052, do Vereador FAOUAZ TAHA, que veda realização de eventos com bebidas alcoólicas liberadas (“open bar”).

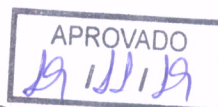
**PARECER**


Da Procuradoria Jurídica da Casa a proposta recebeu parecer contrário porque, segundo referido órgão, o objeto contraria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência na exploração da atividade econômica e porque seu objeto é correlato ao que já consta em norma editada pela União.

Ocorre porém que legislar sobre assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que, quanto à competência, a procedência da proposta acha-se entranhada nos seus próprios termos. Além disso, segundo os preceitos da técnica legislativa, pertinente também é o documento quanto à concepção genérica característica do nível normativo de lei.

Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 19-11-2019.



  
VALDECI VILAR (Deleano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA